



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	152510-2016
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOANA BALDOINA RONDON MANHONI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	2752/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão por morte (até decisão judicial ulterior), nos termos do artigo 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, à pensionista Sra. JOANA BALDOINA RONDON MANHONI, RG nº 766.399, SSP/MT, CPF nº 513.035.071-53, cônjuge do servidor falecido Sr. IVAN MARCOS MANHONI FIRMINO, RG nº 902.043, SSP/MT, CPF nº 632.185.501-49, data do óbito 03/11/2014, quando em atividade no posto de Cabo, Referência "N-002", 40 horas semanais, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. Análise de Defesa

1) Enviar cópia certidão de casamento (atualizada com anotação do óbito).

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 1422/2016.

ANÁLISE DA DEFESA: Quanto a este item o gestor não se manifestou. **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2) Apresentar esclarecimento sobre a divergência de nome da beneficiária.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 1422/2016.

ANÁLISE DA DEFESA: Quanto a este item o gestor não se manifestou. **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

3) Apresentar esclarecimento sobre a divergência dos subsídios do servidor falecido (com Contracheque).

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 1422/2016.

ANÁLISE DA DEFESA: Alega o gestor que a divergência se deu em razão de que no mês do óbito, os subsídios do servidor eram de R\$ 4.792,50, conforme Lei nº 541/2014 e conforme tabela salarial anexa. Informa ainda, que o holerite do mês de Outubro de 2014, não foi gerado por estar o servidor, pendente de cadastramento, e consequentemente o seu subsídio bloqueado. **SANADA A IMPROPRIEDADE.**



3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, CITAÇÃO do Senhor RONALDO ROSA TAVEIRA, Presidente Mato Grosso Previdência, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

- 1) Enviar cópia certidão de casamento (atualizada com anotação do óbito).
- 2) Apresentar esclarecimento sobre a divergência de nome da beneficiária.

Em Cuiabá-MT, 29 de Maio de 2017.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA